



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 217/2020

Altera o Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

**CONSIDERANDO** a estabilização do número de casos positivos diários em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a flexibilização, em âmbito estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença, especialmente pela não prorrogação do Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 13-A ao Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

**“Art. 13-A.** Fica autorizado o retorno facultativo das atividades presenciais práticas, de estágio obrigatório e relacionadas a trabalho de conclusão dos cursos particulares de graduação, de pós-graduação, de mestrado e de doutorado.

**§1º** O retorno referido no caput deste artigo poderá ocorrer desde que precedido de aprovação do plano de retorno, contingência e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes.

**§2º** O plano de retorno, contingência e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes será submetido a deliberação e aprovação do Centro de Operações de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COE), criado pelo Decreto Municipal nº 078, de 31 de março de 2020.

**§3º** O plano de retorno, contingência e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes, devidamente aprovado pelo COE, além das demais medidas preventivas aplicadas aos prestadores de serviço, deverá obrigatoriamente ser observado pela instituição que, nos termos do caput deste artigo, decidir por retomar suas atividades; sob pena de incidir nas sanções previstas neste Decreto.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

**§4º** O plano de retorno, contingência e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes deverá conter todas as medidas que a instituição entender pertinentes à prevenção ao COVID-19, devendo obrigatoriamente conter:

**I** - a indicação de um Comitê COVID-19, previamente formado por no mínimo 3 (três) membros da instituição a que se refere o respectivo plano de retorno, contingência e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes;

**II** - a obrigação de a entidade promover o retorno às atividades, de forma gradual;

**III** - a obrigação de a entidade restringir a permanência de pessoas em suas áreas coletivas, como bibliotecas, praças de alimentação, salas de convivência;

**IV** - a necessidade de a instituição não permitir a circulação de pessoas do grupo de risco, em suas repartições;

**V** - o dever de a instituição, em caso de constatar alguém suspeito de infecção ou de fato infectado pelo COVID-19 em suas repartições, adotar as medidas preconizadas no Protocolo para Retorno às Aulas Presenciais, expedido pelo Governo do Estado do Paraná, disponível no Centro de Operações de Enfrentamento do Novo Coronavírus deste Município;

**VI** - o dever de a entidade observar e fazer observar determinada organização quanto ao fluxo das pessoas nas suas áreas de circulação;

**VII** - a obrigação de a entidade respeitar e fazer respeitar as medidas de prevenção no transporte coletivo de seus alunos, quando executado para as atividades em suas repartições;

**VIII** - o dever de a instituição colher, manter e disponibilizar à fiscalização do Poder Público, sempre que solicitado, Termos de Compromisso com Protocolo de Segurança dos alunos e funcionários, cujo modelo se encontra disponível no Centro de Operações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus deste Município;

**IX** - a obrigação de a entidade observar e fazer observar o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas que estejam em suas repartições;

**X** - a obrigação de a instituição limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco;



**XI** - a obrigação de a entidade efetuar o atendimento ao público de forma não presencial e, quando presencial, somente previamente agendado; salvo no caso dos alunos em atividade na instituição, para os quais fica permitido o atendimento presencial desde que observadas as medidas de prevenção ao COVID-19;

**XII** - a obrigação de a instituição não permitir a aglomeração de pessoas;

**XIII** - o dever de a entidade respeitar determinado escalonamento de horários de saída e entrada de pessoas em suas dependências, de modo a não gerar aglomerações;

**§5º** Ao constatar que o plano de retorno, contingência e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes, apresentado por uma instituição, possui irregularidades ou inconveniências, o COE poderá devolvê-lo para retificações e inclusão de outras medidas de prevenção que entenda necessárias, dentro do prazo que assinalará com razoabilidade.

**§6º** Ao Comitê COVID-19 apontado no plano de retorno, contingência e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes incumbirá:

**I** - funcionar como centro de comunicação entre a entidade que representa e o Poder Executivo Municipal;

**II** - arquivar e fornecer os dados e informações que a instituição deverá disponibilizar à fiscalização municipal, acerca do cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19; e

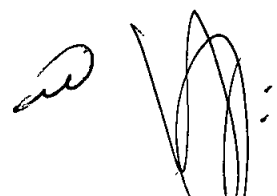
**III** - zelar para que a instituição que representa efetivamente cumpram o respectivo plano de retorno, contingência e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes.

**§7º** As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Centro de Operação de Enfrentamento do Novo Coronavírus ou novas determinações do Governo Estadual ou Federal.”

**Art. 2º** Fica alterado o inciso I do §1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

.....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

§1º A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - aos postos de combustível, às farmácias e aos prestadores de serviço emergencial, incluídos os de saúde e as casas agropecuárias, que poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia;

....." (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o §4º, o §5º e o §7º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º** .....

.....

.....

§4º Os mercados, supermercados, mercearias, açougues e padarias, estes dois últimos apenas no que se referem aos produtos não consumíveis no local, poderão abrir ao público até as 22 (vinte e duas) horas, em qualquer dia da semana.

§5º Os bares poderão abrir ao público somente de segunda a sábado até as 20 (vinte) horas, podendo funcionar em sistema de *drive thru* e *delivery* até as 22 (vinte e duas) horas desses mesmos dias e não podendo funcionar aos domingos.

.....

§7º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, comércios de assados e padarias no que se igualam aos restaurantes, poderão abrir ao público somente de segunda a sábado até as 22 (vinte e duas) horas, podendo funcionar aos domingos somente em *delivery* e *drive thru* até as 22 (vinte e duas) horas.

....." (NR)

**Art. 4º** Fica acrescentado o §5º-A e o §7º-A no artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

**"Art. 3º** .....

.....

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

§5º-A As conveniências poderão abrir ao público de segunda a sábado até as 22 (vinte e duas) horas, podendo funcionar aos domingos somente em *delivery* e *drive thru* até as 22 (vinte e duas) horas.

.....

§7º-A As sorveterias, confeitarias, cafeterias e docerias poderão abrir ao público até as 22 (vinte e duas) horas, em qualquer dia da semana.

.....”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de agosto de 2020.

  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal

  
VICENTE AFONSO GASPARINI  
Secretário Municipal de Administração

.....



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 15 | agosto | 20 20  
DE N.º 1931  
UMUARAMA 17 | 08 | 20 20  
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS